



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI N.º 1031, DE 09 DE JULHO DE 2001.**

**Tornar obrigatório aos centros de habilitação de condutores - CHCs (auto escolas), sediadas em Palmas - TO, a adaptarem 01(um) veículo para o aprendizado de pessoas portadoras de deficiência física ao volante.**

**A Câmara Municipal de Palmas** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigado os centros de habilitação de condutores - CHCs (auto escolas), sediadas em Palmas - TO, a adaptarem 01(um) veículo para o aprendizado de pessoas portadoras de deficiência física ao volante.

**Art. 2º** Os veículos utilizados para o aprendizado de pessoas portadoras de deficiências físicas deverão ser identificados com a sinalização previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** Os veículos adaptados deverão conter no mínimo os comandos normais universais, tais como: empunhadoras de volantes, alavanca de controle do freio e acelerador, e embreagem hidráulica ou computadorizada.

**Art. 4º** Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a regulamentação desta Lei para os Centros de Habilitação de Condutores – CHCs cumprir as determinações previstas nos artigos anteriores.

*Parágrafo único.* Imediatamente após o transcurso do prazo estipulado no *caput*, as empresas que não cumprirem os preceitos desta Lei, terão, nos termos do regulamento, suspenso e/ou cancelado o alvará de funcionamento.

**Art. 5º** Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 09 dias do mês de Julho de 2001. 13º ano da criação de Palmas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**NILMAR GAVINO RUIZ**  
**Prefeita de Palmas**